



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0295.8/2018

“Autoriza o Estado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Natalino Lázare

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do Projeto de Lei supramencionado, de origem governamental, que tem por escopo a remissão de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte.

A proposta legislativa está pautada no Convênio nº 45, de 16 de maio de 2018, e tem por escopo conceder benefício fiscal aos produtores de suínos que não foram contemplados com o regime especial, conforme a Exposição de Motivos, dirigida ao Governador do Estado, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda (fls. 03/09).

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria recebeu Parecer pela sua aprovação com a Emenda Modificativa de fl. 29, de autoria do relator, Deputado Mauro de Nadal, com o fito de blindar os produtores de prejuízos futuros, vez que o art. 1º do texto originalmente proposto previa a concessão do benefício somente aos produtores vinculados a cooperativas, todavia,



há produtores em que efetivaram a venda de suínos a cooperativas as quais não fazem parte.

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação a propositura tramitou sem qualquer óbice orçamentário/financeiro, tendo sido aprovada com a Emenda Modificativa de fl. 29 apresentada no Colegiado precedente.

É o Relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão, com enfoque nos artigos 142, III, e 75, sobretudo seu inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno da ALESC, constato que a normativa almejada, nos termos da Emenda Modificativa, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, vem ao encontro do **interesse público**, por ter o escopo de conceder benefício fiscal aos produtores de suínos que não conseguiram atender os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 780, de 2016.

Com efeito, peço vênica para fazer a transcrição do Voto constante no Parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, o qual faz minuciosa descrição das condicionantes que motivaram a presente proposta legislativa, *in verbis*:

A Secretaria de Estado da Fazenda através do setor de fiscalização fez uma operação para autuar os produtores de suínos com base em uma interpretação equivocada do Regulamento do ICMS.

O produtor rural suinocultor do Estado nunca pagou ICMS na venda de suínos ficando o pagamento postergado para a indústria ou cooperativa. Mas sem comunicar o setor produtivo o Estado mudou esta sistemática de arrecadação e atribuiu uma cobrança diferenciada para suinocultores que não eram cooperados gerando, assim, um passivo a estes, e posteriormente autuando com notificações fiscais de cobrança. O setor se mobilizou e o Governo voltou à sistemática de cobrança do ICMS consagrada no tempo. Entretanto, as notificações continuaram abertas.



Para resolver este problema o Estado apresentou um pedido ao CONFAZ para poder remir as dívidas dos suinocultores atuados indevidamente.

O CONFAZ autorizou através do Convênio ICMS 45/18, de 16 de maio de 2018, só restando à retificação deste por Lei como se pretende através deste projeto de lei.

Sendo assim, a meu juízo, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento, tendo em vista que a proposta atende a demanda do setor produtivo em referência.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0295.8/2048, nos termos da Emenda Modificativa de fl. 29.

Sala da Comissão,

Deputado Natalino Lázare
Relator